

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.485, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e organização da Rede de Voluntariado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – RV-MPRJ.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevê, entre os seus objetivos fundamentais, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 3.912, de 25 de julho de 2002, que cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro e fixa outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 6.275, de 28 de junho de 2012, que institui a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador no Estado do Rio de Janeiro, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, dispõe que cabe ao Ministério Público disciplinar a prestação de serviço público voluntário e gratuito, sem reconhecimento de vínculo empregatício, para fins de apoio a atividades institucionais, facultada a concessão de auxílio transporte e alimentação;

CONSIDERANDO que o voluntariado deve ser estimulado pelo Estado por meio de políticas de fomento à participação nas causas sociais;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para o desenvolvimento de política institucional relativa à promoção do direito à dignidade da pessoa humana, na forma do art. 3º, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.419, de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0049457.2021-82,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Rede de Voluntariado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – RV-MPRJ, com o objetivo de organizar a participação e estimular a execução de serviço voluntário no âmbito do MPRJ, em prol de entidades e projetos selecionados e cadastrados, exclusivamente para fins de apoio a atividades institucionais.

Parágrafo único - A RV-MPRJ tem o objetivo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de organizar a participação e estimular a execução de serviço voluntário, para fins de apoio a atividades institucionais, por membros (ativos e inativos), servidores (ativos e inativos), residentes e estagiários oficiais, a entidades e projetos regularmente cadastrados.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Resolução, a atividade não remunerada prestada por membro, servidor ou estagiário oficial, exclusivamente para fins de apoio a atividades institucionais, à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos que tenha

objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único - O serviço voluntário pode ser desenvolvido no âmbito interno dos prédios que compõem o acervo imobiliário do Ministério Público, em todo o Estado, com fins não lucrativos e com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º - São princípios da RV-MPRJ, que deverão ser observados em todas as suas atividades:

I - proporcionar a participação e a conscientização de membros, servidores, residentes e estagiários oficiais nas políticas públicas, como forma de efetivação dos direitos sociais;

II - mobilizar a sociedade civil não organizada para os assuntos públicos e sociais;

III - estabelecer uma interação positiva e complementar entre as atividades de assistência e/ou caridade da iniciativa privada com as políticas públicas estatais;

IV - proporcionar a emancipação e autonomia tanto daquele que recebe quanto daquele que executa o serviço voluntário;

V - colaborar para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária e para a redução das desigualdades sociais;

VI - promover a disseminação da cultura do voluntariado.

§ 1º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, o que deve ser de pleno conhecimento do voluntário, conforme declaração a ser assinada em momento anterior ao exercício de qualquer atividade.

§ 2º - O exercício do voluntariado deve ser prestado fora do horário de expediente, sem que haja prejuízo ao desempenho das funções do voluntário.

§ 3º - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro não será responsável, a qualquer título, pelas despesas decorrentes do desempenho das atividades do serviço voluntário.

§ 4º - Em casos excepcionais, o Comitê Gestor solicitará, por escrito, ao Secretário-Geral do Ministério Público, que analise a viabilidade de ser utilizada alguma estrutura física do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, unicamente nos casos em que tal se fizer necessário, para a própria viabilidade do Projeto de Voluntariado a ser desenvolvido.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido em harmonia com os projetos que venham a ser elaborados no âmbito da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, conforme sugestões apresentadas por órgãos de execução, Centros de Apoio Operacional e demais estruturas que integram a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º - Compete à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana obter a anuência dos órgãos de execução que venha a escolher, para fins de implementação dos projetos de natureza institucional em sua respectiva área de atuação.

§ 2º - Obtida a anuência a que se refere o parágrafo anterior, a Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana adotará as medidas necessárias à celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o membro, servidor, residente ou estagiário oficial prestador do serviço voluntário, dele constando o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 5º - Além dos princípios estabelecidos no art. 3º, o serviço voluntário deve orientar-se de acordo com as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento das atividades voluntárias prestadas por membros, servidores, residentes e estagiários oficiais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro como ferramenta de interação e participação, direta ou indireta, nas políticas públicas estatais;

II - compreensão da complexidade dos fenômenos sociais como forma de aperfeiçoamento das atividades dos membros, servidores, residentes e estagiários oficiais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III - auxílio na efetivação da mobilização da sociedade civil não organizada para os assuntos públicos e sociais;

IV - aproximação e interação com os mais diversos atores que desempenham atividades temáticas sociais, como forma de possibilitar o aperfeiçoamento das atividades dos membros, servidores, residentes e estagiários oficiais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V - fomento ao voluntariado como forma de proporcionar a solidariedade social, a empatia pelos problemas e causas alheias e as mais diversas espécies de conhecimentos, habilidades e capacidades humanas;

VI - compreensão de que os seres humanos são dependentes de relações sociais saudáveis para a promoção de sua dignidade.

Art. 6º - O voluntário não poderá exercer atividades em projetos incompatíveis com suas funções, que representem risco pessoal ou de circulação indevida de informações, ou mesmo descrédito institucional.

Art. 7º - A RV-MPRJ será coordenada por um Comitê Gestor, presidido pelo Coordenador-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, ao qual caberá:

I - velar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos nesta Resolução;

II - supervisionar as práticas do voluntariado no âmbito da RV-MPRJ;

III - representar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em Rede de Voluntariado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

IV - assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos assuntos relacionados ao voluntariado;

V - apresentar, semestralmente, ao Procurador-Geral de Justiça, relatórios de metas e de desempenho pertinentes às atividades da RV-MPRJ;

VI - organizar, em conjunto com outras instituições integrantes da Rede de Voluntariado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a relação de entidades e projetos que receberão os serviços voluntários e o encaminhamento de membros, servidores e estagiários oficiais que os executarão, observados os termos desta Resolução;

VII - analisar e emitir parecer quanto à viabilidade de execução dos projetos de voluntariado apresentados;

VIII - receber sugestões de forma a aprimorar a RV-MPRJ.

Art. 8º - O Comitê Gestor será composto, além do Presidente, por mais 2 (dois) membros e 2 (dois) servidores, que serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça e exercerão suas funções sem dedicação exclusiva.

§ 1º - O Comitê Gestor será apoiado pela estrutura administrativa da Coordenadoria de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana.

§ 2º - Até a efetiva implementação do cadastro de entidades da Rede de Voluntariado no Estado do Rio de Janeiro, o Comitê Gestor da RV-MPRJ organizará o cadastro de entidades aptas a receber os voluntários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - O Comitê Gestor da RV-MPRJ terá 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta resolução, para apresentar plano de implementação da RV-MPRJ ao Procurador-Geral de Justiça e propor a organização administrativa e as rotinas de trabalho da RV-MPRJ.

Art. 10 - Após a aprovação da Coordenadoria de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, será detalhado em portaria cada projeto de voluntariado a ser desenvolvido pela RV-MPRJ, para fins de apoio a atividades institucionais.

Art. 11 - Mediante requerimento do interessado, será emitido certificado de prestação de serviço voluntário, ao término da vigência do Termo de Adesão, pela Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 12 - Após o primeiro semestre de vigência desta Resolução, o Comitê Gestor da RV-MPRJ apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, em análise conjunta com a Secretaria-Geral do Ministério Público, minuta de ato normativo disciplinando a participação do público externo no serviço voluntário.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça